

ASSOCIAÇÃO LAMBDA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJECTO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

1. A **Associação Lambda**, abreviadamente designada por AL, é uma pessoa colectiva de direito privado, interesse social e de utilidade pública, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A AL rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

Artigo 2º

(Âmbito)

A AL é de âmbito nacional, exercendo em todo o território moçambicano as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

Artigo 3º

(Objecto)

São fins da AL a defesa e promoção dos direitos e interesses dos seus associados, bem como a promoção e garantia dos direitos humanos e sexuais dos cidadãos, especialmente os relativos à orientação sexual e identidade de género.

Artigo 4º

(Objectivos)

Com vista à prossecução do seu objecto, são objectivos da AL, nomeadamente:

- a) Defender e representar os seus associados, seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente dos que se relacionem com o exercício dos seus direitos sexuais;
- b) Estabelecer a necessária ligação com as outras associações, organizações não governamentais ou outras, nacionais ou internacionais, com objectivos afins aos da AL e procurar fazer-se representar junto das mesmas sempre que tal seja julgado necessário ou conveniente;
- c) Promover políticas públicas inclusivas que garantam a igualdade de direitos de todos os cidadãos;
- d) Promover acções e campanhas de informação, educação, sensibilização para combater todas as formas de discriminação com base na orientação sexual e identidade de género;
- e) Organizar debates, palestras, conferências, saraus culturais, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestação social e cultural com para promover o objecto e os objectivos da AL;
- f) Promover acções de prevenção, cuidados, apoio e mitigação contra as ITS e HIV-SIDA;
- g) Contribuir para a criação de programas de promoção da auto-estima, cidadania, democracia e defesa dos princípios constitucionais da República de Moçambique;
- h) Emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos do interesse dos associados.

Artigo 5º

(Sede)

1. A AL tem a sua sede na cidade de Maputo.
2. A AL poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para um mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 6º

(Duração)

A AL tem duração indeterminada com início a partir da data da escritura de constituição.

CAPÍTULO II
ASSOCIADOS

Artigo 7º

(Composição)

A AL é constituída por todas as pessoas singulares que aceitem os presentes estatutos que contribuam para a prossecução do objecto e objectivos da AL.

Artigo 8º

(Admissão de Associados)

1. A Admissão de novos membros na AL ocorre de três em três anos,
2. A qualidade de membro é adquirida mediante proposta de qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e a sua admissão e da competência do Conselho de Administração, que obedecerá aos seguintes formalismos:
 - a) Apreciação da proposta submetida na qual deverá conter o currículo e os dados biográficos do candidato à membro;
 - b) Deliberação e sua posterior comunicação por escrito ao proponente;
 - c) Formalização do convite ao potencial membro;
3. A admissão só se considerará efectiva com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de associado, após pagamento da jóia respectiva;
4. Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Administração deverá fundamentar a sua decisão por escrito.

Artigo 9º

(Direitos)

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Designar os seus representantes na AL;

- b) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela AL;
 - c) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
 - 1. A participação dos membros e deliberação na AG é feita por via da representação delegada;
 - 2. Os delegados, representando membros de cada delegação, são eleitos, por voto secreto ou aberto, em assembleia de membros ao nível da sua delegação;
 - 3. Os membros de AL, em cada delegação, far-se-ão representar, na AL, de forma equitativa e por via de um mínimo de dois delegados;
 - 4. Cada delegação terá o poder de voto igual ao número de seus delegados devidos, num mínimo de dois por delegação;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AL, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão;

O exercício do direito e dever de eleger e ser eleito são regulados por via de um “regulamento eleitoral da AL”;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número 4 do artigo 17º dos presentes estatutos;
 - f) Ter acesso aos documentos e informação referente ao exercício da actividade da AL;
 - g) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos associados nas condições que forem estabelecidas;
 - h) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
 - i) Solicitar a intervenção da AL quando estejam em causa a defesa dos seus direitos conexos ao objecto da associação;
2. Considera-se que os associados se encontram no pleno gozo do seus direitos quando estiver cumprido o disposto no número 3 do artigo 8º.

Artigos 10º

(Deveres)

Consideram-se deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da AL, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;

- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados segundo os termos e condições dos presentes estatutos;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela AL.

Artigo 11º

(Suspensão dos Direitos dos Associados)

1. Ficam com todos os direitos de associados suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas em atraso, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta ou protocolo, lhes for fixado.
2. Ficam ainda com todos os direitos de associados suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da AL ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio.

Artigo 12º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Administração, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à AL à data existentes.
 - b) Os que de forma recorrente vejam os seus direitos suspensos de acordo com o artigo anterior.
 - c) Os que não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral.
2. A aplicação da medida de expulsão é da competência do Conselho de Administração com o parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Aos associados excluídos nos termos deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da AL.

Artigo 13º
(Fixação dos Montantes das Quotas)

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da joia a pagar por cada associado inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações semestral.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA AL

Artigo 14º
(Órgãos)

Os órgãos da AL são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 15º
(Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um período de dois anos não podendo ser reeleitos para além de dois mandatos consecutivos.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente nos órgãos sociais da associação.
3. Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são vinculativos para todos os associados.
3. Em caso de impedimento de participação de qualquer associado, poderá este, fazer-se representar por outro associado, ou por terceiro, mediante procuração reconhecida em notário para o efeito.
4. A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que àquele sejam inerentes.

Artigo 17º
(Periodicidade)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No mês de Março para apreciar e votar o balanço e relatório do ano civil anterior;
 - b) No mês de Novembro, para apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano seguinte e eleger, quando necessário, os órgãos sociais da AL nos termos do artigo 15º.
3. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo respectivo Presidente com indicação do local, data, hora e agenda dos trabalhos da realização da mesma, mediante divulgação pelo envio de cartas aos associados ou recurso a métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.
4. As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos dois terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos e com indicação expressa do objectivo da reunião.

Artigo 18º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos

associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

2. Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de associados, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos associados que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

Artigo 19º

(Quorum deliberativo)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes, designadamente:
 - a) Alteração dos estatutos;
 - b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
 - c) Dissolução da AL.
2. Cada associado só terá direito a um voto.

Artigo 20º

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
 - b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos, planos estratégicos da AL;
 - c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais nos termos do artigo 15;
 - d) Apreciar e aprovar; relatórios anuais, balanço de contas, plano anual de actividade e respectivo orçamento, submetidos pelo Conselho de Administração e com parecer do Conselho Fiscal ;
 - e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada associado;
 - f) Deliberar sobre a dissolução da AL e o destino a dar ao seu património;

- g) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da AL e que não esteja incluída no objecto desta.
2. É da competência do Presidente da Mesa:
- a) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
 - b) Rubricar todos os Livros e Actas de eleição dos órgãos sociais;
 - c) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
 - d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações inerentes ao processo eleitoral que lhe sejam apresentadas;

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º

(Natureza e Composição)

1. Conselho de Administração é o órgão consultivo e deliberativo da AL e é composto, no máximo, por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal;
2. O Conselho de Administração reunir-se-á de três em três meses, mediante convocatória do seu Presidente.
3. Os membros do Conselho de Administração não são remunerados.

Artigo 22º

(Quorum deliberativo)

1. Conselho de Administração só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Artigo 23º

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar as propostas de adesão dos novos associados de acordo com o artigo 8 do presente estatuto;
- c) Preparar e submeter à Assembleia Geral os plano estratégicos, os estatutos, , regulamentos internos, termos de referências, bem como os orçamentos anuais e o relatório de contas AL, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da AL, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.
- e) Contratar e avaliar o desempenho do Director Executivo nos termos do regulamento interno de recursos humanos,
- f) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito de acordo com o regulamento interno de gestão e administração financeira,

Aplicar as sanções previstas no número 1 do artigo 11º e as previstas no artigo 12.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 25º

(Composição e Natureza)

A fiscalização da AL cabe ao Conselho Fiscal constituído por três membros dos quais um é o Presidente e dois são vogais, eleitos nos termos do artigo 15º dos presentes estatutos.

Artigo 26º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção Executiva;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, conseqüentemente, o seu parecer;

- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da AL e/ou por qualquer um dos seus associados;
- d) Diligenciar para que a escrituração da AL esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade vigentes no país;
- e) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir às reuniões da Direcção Executiva sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 27º

(Periodicidade e deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo Conselho de Administração, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, quando para tal for expressamente convocado.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 28º

(Património)

O património da AL é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo 29º

(Receitas)

Constituem receitas da AL:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da AL;
- b) As quotas e as jóias dos associados;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;

- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- e) Todos os bens, móveis ou imóveis que a AL venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- g) Os fundos atribuídos por Associações ou Fundações ou demais organizações congéneres.

Artigo 30º

(Encargos)

1. São encargos da AL:
 - a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;
 - b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.
2. É vedado ao Conselho Directivo a realização de despesas não referidas no número anterior.

Artigo 31º

(Ano Fiscal)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 33º

(Poderes necessários para a outorga da escritura e entrada em funcionamento da AL)

Até à realização da primeira Assembleia Geral, ficam mandatados os Senhores **Danilo da Silva M. Ibraimo** para, em representação dos fundadores da AL, outorgar a escritura pública da sua constituição, convocar a primeira Assembleia Geral e praticar todos os demais actos legalmente requeridos para o seu registo e entrada em funcionamento.